

Despacho n.º 20/2024

**Processo eleitoral intercalar
Representantes dos assistentes e docentes convidados no Conselho de Representantes**

Considerando,

- a) A perda de mandato dos representantes dos assistentes e docentes convidados no Conselho de Representantes, em 16.03.2024 e 15.05.2024, por motivos de inobservância do requisito de contrato em regime de tempo integral e transição para a carreira docente, respetivamente;
- b) Não ter sido possível atribuir os dois mandatos, por inobservância do requisito de contrato em regime de tempo integral dos suplentes eleitos, à data atual.

Determino:

1. Eleições:

Deverão ser eleitos **dois representantes dos assistentes e docentes convidados** para o Conselho de Representantes.

2. Capacidade eleitoral¹:

2.1 Têm capacidade eleitoral ativa os assistentes e docentes convidados, em regime de tempo integral da Escola.

2.2 Têm capacidade eleitoral passiva os assistentes e docentes convidados a qualquer categoria da carreira docente da Escola, que se encontram numa das seguintes situações:

- a) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;
- b) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- c) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a Instituição há mais de dois anos.

3. Mandato

O mandato dos representantes eleitos, no âmbito deste ato eleitoral, tem a duração do período restante do mandato dos primeiros representantes eleitos, isto é, até 25 de março de 2025 ou até à tomada de posse do novo Conselho de Representantes.

¹ Conforme artigo 5.º do Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes, aprovado pela Vice-Presidente do IPLeiria, em exercício de funções em regime de substituição, em 21.08.2014, numa redação atualista.

4. Listas de candidatura²:

4.1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:

- a) Lista contendo a identificação do processo eleitoral e dos candidatos, ordenados para efeitos de atribuição de mandatos, contendo dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes, subscritas por todos os candidatos;
- b) Por forma a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, as listas de candidatura podem incluir suplentes em número superior;
- c) Os nomes dos candidatos devem coincidir, em termos exatos, com os que constam dos cadernos eleitorais.

4.2 As listas de candidatura³ devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, se aplicável, em cumprimento da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:

- a) A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondando, sempre que necessário à unidade mais próxima;
- b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos;
- d) A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada conduz à rejeição de toda a lista.

4.3 A aplicação do disposto no número anterior deve ser realizada de forma a salvaguardar os princípios democráticos da participação e pluralismo.

4.4 Os documentos que constituam as listas de candidatura podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, nos termos previstos na lei.

4.5 Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura:

- a) O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do disposto na lei;
- b) Primeiramente, deve ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s);

² Conforme artigos 12.º a 18.º do Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes, aprovado pela Vice-Presidente do IPLEiria, em exercício de funções em regime de substituição, em 21.08.2014.

³ Aplica-se a toda a lista de candidatos (efetivos e suplentes), conforme entendimento da Comissão Nacional de Eleições quanto à aplicação da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71/2006, de 4 de outubro e com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, de 2 de maio, e 1/2019, de 29 de março.

- c) Deve ser enviado o documento digital e igualmente apresentado o documento em papel⁴ que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais) até às 18:00 horas do dia útil seguinte ao final do prazo.

4.6 A apresentação de candidaturas, o suprimento de irregularidades, as reclamações e os demais atos praticados pelos candidatos no decorrer do processo eleitoral podem ser efetuados em suporte digital, devendo ser enviados para o endereço de correio eletrónico estm@ipleiria.pt, ou em suporte físico, no serviço de expediente da ESTM, até às 18:00 horas do último dia do prazo previsto no calendário eleitoral, sendo rejeitados os que sejam rececionados após o fim do prazo.

4.7 Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva.

5. Calendário eleitoral:

30/09/2024 (2.ª feira)	Início do processo eleitoral
09/10/2024 (4.ª feira)	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
11/10/2024 (6.ª feira)	Data limite para decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
18/10/2024 (6.ª feira)	Data limite para a apresentação de listas de candidatura
21/10/2024 (2.ª feira)	Comunicação de irregularidades <i>Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas</i>
23/10/2024 (4.ª feira)	Decisão de admissão das listas de candidatos <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
25/10/2024 (6.ª feira)	Decisão das reclamações e afixação listas definitivas Data limite para pedidos de credenciação de delegados das listas Data limite para a constituição das mesas de voto
28/10/2024 (2.ª feira)	Data limite para levantamento da credenciação pelos delegados das listas
29/10/2024 (3.ª feira)	Eleição
30/10/2024 (4.ª feira)	Afixação dos resultados provisórios da eleição <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
04/11/2024 (2.ª feira)	Afixação dos resultados definitivos

⁴ Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, é reconhecida às cópias digitalizadas e fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.



**escola superior de turismo
e tecnologia do mar**
instituto politécnico de leiria

6. Funcionamento do órgão:

A perda temporária da composição integral do órgão não se deve sobrepor à necessidade imperiosa de manter em funcionamento o órgão e de haver reuniões e deliberações, de acordo com o princípio da continuidade dos órgãos administrativos. Todavia, dever-se-á observar o cumprimento da regra geral de obrigatoriedade de quórum deliberativo, nos termos do artigo 29.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Diretor,